

A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP comunica a ROBSON DA SILVA GOMES M.E e ROBSON DA SILVA GOMES que foi instaurado o Boletim Administrativo nº 3.000.046/26-4 nos assentamentos da empresa **ROBSON DA SILVA GOMES M.E**, em razão da seguinte irregularidade identificada no ato arquivado: “OBJETO SOCIAL NÃO COMPATIVEL COM O TIPO JURÍDICO.” Dessa forma, Vossa Senhoria deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a publicação desta notificação, promover a regularização da pendência mediante a apresentação de ato de rerratificação, corrigindo a descrição do objeto empresarial. Caso entenda pertinente, poderá também apresentar defesa ou manifestação escrita dentro do mesmo prazo, expondo as razões que considerar cabíveis.Esclarecemos que a ausência de recolhimento dos emolumentos correspondentes. A defesa ou manifestação poderá ser protocolada junto ao setor de entrada da JUCESP, mediante agendamento prévio no portal eletrônico: <http://atendimento.jucesp.sp.gov.br/agendamento/#/home>. Também é possível realizar o protocolo nos Escritórios Regionais e Postos de Serviços da JUCESP. Por fim, informamos que, durante o prazo acima mencionado, os autos permanecerão disponíveis para consulta pelas partes interessadas. Eventual pedido de vistas deverá ser assinado eletronicamente e encaminhado, em arquivo anexo, para o endereço eletrônico cre@jucesp.sp.gov.br.

PROCESSO SEI Nº 151.00024614/2025-92
EMPRESA: FOLIVEIRA RENT A CAR LTDA + 5
EMENTA: Cancelamento dos atos constitutivos das empresas constantes da tabela anexa. Constituição de sociedade empresária via Facilita SP. Utilização de expressão indevida na composição de nome empresarial ou afronta aos princípios da veracidade e da novidade, em franca desobediência aos artigos 166, VI, do Código Civil; 296, III; 49, VI, do Código de Defesa do Consumidor; 35, I e V, da Lei Federal 8934/94; 53, I e VI e 62, do Decreto Federal 1800/96, assim como arts. 14 e 15 da IN-DREI 01/25. Possibilidade de cancelamento imediato, com fundamento nos artigos 42, § 6º, I, da Lei Federal 8934/94 e 51, § 1º, I, do Decreto Federal 1800/96. Dever da Jucesp de evitar que o registro público empresarial seja utilizado para ludibriar o consumidor, causar prejuízo à livre concorrência ou praticar fraudes e delitos de qualquer natureza.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica Vossa Senhoria para ciência da decisão proferida pelo Senhor Presidente da JUCESP que **DETERMINOU o CANCELAMENTO** do ato administrativo de deferimento da constituição, assim como dos respectivos arquivamentos posteriores das empresas a seguir descritas, independentemente de notificação formal prévia aos integrantes da empresa, tendo em vista a infringência dos artigos 166, VI, do Código Civil; 296, III; 49, VI, do Código de Defesa do Consumidor; 35, I e V, da Lei Federal 8934/94; 53, I e VI e 62, do Decreto Federal 1800/96; assim como arts. 14 e 15 da IN-DREI 01/25, com fundamento nos artigos 42, § 6º, I, da Lei Federal 8934/94 e 51, § 1º, I, do Decreto Federal 1800/96:

1	Iguacu Hotéis e Servicos Hoteleiros LTDA	352802100 26	63.575.643/0001-83
2	SUPORTE AMIL ASSISTENCIA MEDICA GERAL LTDA	352802100 34	63.575.722/0001-94

Ainda, com fundamento no art. 23, I, da IN DREI nº 01/2025, **DETERMINOU** a alteração do nome empresarial das empresas a seguir para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado, em consonância com o art. 62, § 6º, do Decreto 1.800/96:

1	FOLIVEIRA RENT A CAR LTDA	35280209974	63.575.581/0001-00
2	Raizes Desenvolvimento Humano	35160035855	63.580.474/0001-70

Considerando que, a princípio, os elementos constantes dos autos não demonstraram erro de formação de nome empresarial **DETERMINOU O ARQUIVAMENTO** do presente expediente em relação à(s) sociedade(s):

1	AMANDA PIRES SERVICOS VETERINARIOS LTDA	3528021012 3	63.578.511/0001-05
---	---	-----------------	--------------------

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação desta notificação, para apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei 8.934/94. O recurso deverá ser protocolado, preferencialmente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo necessário o cadastramento prévio conforme os passos descritos no Manual de Peticionamento Eletrônico, disponível no site desta repartição, este deverá preencher os requisitos descritos nos artigos 121 e seguintes da IN DREI nº 81/2020 (<https://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.html>). Excepcionalm ente, caso assim deseje, poderá protocolar a manifestação junto ao protocolo de entrada desta Casa, ou nos Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio no site: <http://atendimento.jucesp.sp.gov.br/agendamento/#/home>. Durante o prazo estabelecido, o processo ficará disponível para vistas às partes interessadas. A solicitação de vistas deverá ser assinada digitalmente com assinatura digital avançada ou qualificada e enviada como arquivo anexado para o e-mail: cre@jucesp.sp.gov.br.

Nº do Processo: 151.00016386/2025-87
B.A. nº 3.200.120/26-5
EMPRESA: Oliveira Moutinho Monitoramento e Tecnologia LTDA (NIRE 35280140931) + 40

Assunto: Saneamento de B.A.
A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP comunica a BLINDADO ASSESSORIA LTDA e ESPERIDIAO ALVES DOS SANTOS que foi instaurado o Boletim Administrativo nº 3.200.120/26-5 nos assentamentos da empresa BLINDADO ASSESSORIA LTDA, em razão da seguinte irregularidade identificada no ato arquivado: “Definir o objeto empresarial de forma clara e precisa, indicando o gênero e as espécies das atividades a serem desenvolvidas.” Dessa forma, Vossa Senhoria deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a publicação desta notificação, promover a regularização da pendência mediante a apresentação de ato de rerratificação, corrigindo a descrição do objeto empresarial. Caso entenda pertinente, poderá também apresentar defesa

ou manifestação escrita dentro do mesmo prazo, expondo as razões que considerar cabíveis. Esclarecemos que a ausência de regularização ou de manifestação no prazo estabelecido poderá resultar no cancelamento do arquivamento pela JUCESP. Para realizar a correção, deverá ser protocolado pedido no sistema Via Rápida Empresa – VRE, selecionando-se o ato “Rerratificação/Outros”, observando-se as disposições dos arts. 117 e seguintes da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, bem como o recolhimento dos emolumentos correspondentes. A defesa ou manifestação poderá ser protocolada junto ao setor de entrada da JUCESP, mediante agendamento prévio no portal eletrônico: <http://atendimento.jucesp.sp.gov.br/agendamento/#/home>. Também é possível realizar o protocolo nos Escritórios Regionais e Postos de Serviços da JUCESP. Por fim, informamos que, durante o prazo acima mencionado, os autos permanecerão disponíveis para consulta pelas partes interessadas. Eventual pedido de vistas deverá ser assinado eletronicamente e encaminhado, em arquivo anexo, para o endereço eletrônico cre@jucesp.sp.gov.br.

Nº do Processo: 151.00016386/2025-87
B.A. 3.200.121/26-9
EMPRESA: Oliveira Moutinho Monitoramento e Tecnologia LTDA (NIRE 35280140931) + 40

Assunto: Saneamento de B.A.
A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP comunica a FMU TECNOLOGIA INDUSTRIAL II LTDA e PATRICIA ELAINE COELHO LIMA LACERDA que foi instaurado o Boletim Administrativo nº 3.200.121/26-9 nos assentamentos da empresa FMU TECNOLOGIA INDUSTRIAL II LTDA, em razão da seguinte irregularidade identificada no ato arquivado: “Pendente qualificação completa do empresário (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil se for bens (se casado); data de nascimento, se solteiro; cpf e endereço completo). Código Civil, art. 968, I, e Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do titular e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade)”. Dessa forma, Vossa Senhoria deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a publicação desta notificação, promover a regularização da pendência mediante a apresentação de ato de rerratificação, corrigindo a descrição do objeto empresarial. Caso entenda pertinente, poderá também apresentar defesa ou manifestação escrita dentro do mesmo prazo, expondo as razões que considerar cabíveis. Esclarecemos que a ausência de regularização ou de manifestação no prazo estabelecido poderá resultar no cancelamento do arquivamento pela JUCESP. Para realizar a correção, deverá ser protocolado pedido no sistema Via Rápida Empresa – VRE, selecionando-se o ato “Rerratificação/Outros”, observando-se as disposições dos arts. 117 e seguintes da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, bem como o recolhimento dos emolumentos correspondentes. A defesa ou manifestação poderá ser protocolada junto ao setor de entrada da JUCESP, mediante agendamento prévio no portal eletrônico: <http://atendimento.jucesp.sp.gov.br/agendamento/#/home>. Também é possível realizar o protocolo nos Escritórios Regionais e Postos de Serviços da JUCESP. Por fim, informamos que, durante o prazo acima mencionado, os autos permanecerão disponíveis para consulta pelas partes interessadas. Eventual pedido de vistas deverá ser assinado eletronicamente e encaminhado, em arquivo anexo, para o endereço eletrônico cre@jucesp.sp.gov.br.

Nº do Processo: 151.00016386/2025-87
B.A. 3.200.121/26-9
EMPRESA: Oliveira Moutinho Monitoramento e Tecnologia LTDA (NIRE 35280140931) + 40

Assunto: Saneamento de B.A.
A Junta Comercial do Estado de São Paulo notifica Vossa Senhoria para ciência da decisão proferida pelo Senhor Presidente da JUCESP que **DETERMINOU o CANCELAMENTO** do ato administrativo de deferimento da constituição, assim como dos respectivos arquivamentos posteriores das empresas a seguir descritas, independentemente de notificação formal prévia aos integrantes da empresa, tendo em vista a infringência dos artigos 166, VI, do Código Civil; 296, III; 49, VI, do Código de Defesa do Consumidor; 35, I e V, da Lei Federal 8934/94; 53, I e VI e 62, do Decreto Federal 1800/96; assim como arts. 14 e 15 da IN-DREI 01/25, com fundamento nos artigos 42, § 6º, I, da Lei Federal 8934/94 e 51, § 1º, I, do Decreto Federal 1800/96:

1	GRUPO VWF BRASIL LTDA	35280140 940	61.953.845/00 01-96
2	VOLKSWAGE FINANCIAL SERVICE S A	351600023 512	61.954.247/00 01-31
3	CONSULTORIA E SUPORT OLN LTDA	35280141 032	61.954.634/00 01-78
4	VOLKSWAGE S A	351600023 539	61.955.110/000 1-00
5	SUPORT ADMINISTRACAO OLN LTDA	35280141 075	61.955.164/00 01-67
6	SUPORT E CONSULTORIA OLN LTDA	35280141 05	61.955.503/00 01-05
7	SETOR E CONSULTORIO OLN LTDA	35280141 21	61.955.641/00 01-94
8	CONSULTORIO E SUPORT OLN LTDA	35280141 64	61.956.205/00 01-30
9	MRD SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIA	351600023 555	61.956.318/00 01-35
10	DV ASSESSORIA FINANCEIRA B V LTDA	35280141 202	61.956.778/00 01-63
11	RIO QUENTE THERMAS LTDA	35280141 351	61.958.001/00 01-38
1	VM DOS REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	351600023 661	61.970.561/00 01-08
1	CLARO PAY LTDA	35280142 047	61.975.018/00 01-01
1	INOVA SERVICE FINAN VWK GRUP INVEST E SEGURO BR . LTDA	35280142 080	61.976.381/00 01-33
1	CONSULTORIO E SUPORT OLN LTDA	35280142 098	61.976.511/000 1-38

Considerando que as empresas a seguir já constam encerradas, **DETERMINOU o ARQUIVAMENTO** do presente expediente em relação à(s) sociedade(s):

1	BLANCO VALUE CONSULTING	35160023580	61.957.624/0001-96
1	OLIVEIRA MOUTINHO MONITORAMENTO E TECNOLOGIA LTDA	35280140 931	61.953.575/000 1-13
2	AFA MIDIAS LTDA	35280141 229	61.957.562/000 1-12
3	DION ODONTOLOGIA ESTETICA LTDA	35280141 288	61.957.584/000 1-82
4	BMT XAVIER LTDA	35280141 466	61.961.508/00 01-40
5	SOUL CLINIC LTDA	35280141 750	61.969.159/000 1-03

Ainda, com fundamento no art. 23, I, da IN DREI nº 01/2025, **DETERMINOU** a alteração do nome empresarial das empresas a seguir para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, sem prejuízo de posterior solicitação de alteração do nome empresarial pelo interessado, em consonância com o art. 62, § 6º, do Decreto 1.800/96:

1	KVS SANTOS ELTRO	351600023 521	61.954.372/00 01-41
2	J R DE JESUS LTDA	35280141 199	61.956.770/00 01-05
3	RCN CONTEUDO GESTAO E CONSULTORIA	351600023 571	61.957.276/00 01-57
4	DIEGO SELES SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS SOUZA LTDA	35280141 261	61.957.575/00 01-91
5	JADE COSMETICOS LTDA	35280141 377	61.958.814/00 01-28
6	M M DE BESSA	351600026 589	62.436.584/00 01-08
7	SELMA M D SANTOS	351600023 601	61.961.316/00 01-34
8	BRENDA B ARNOLD LTDA	35280141 512	61.962.900/00 01-04
9	GRUPO WORK CORPORATION & TECHNOLOGY LTDA	35280141 628	61.966.259/00 01-86
10	BAR INTERVALO 45	351600023 628	61.967.473/00 01-57
11	STEPHANY O PAIVA - ADEGA E TABACARIA	351600023 636	61.968.190/00 01-20
1	M. T. BREMIDE FERNANDES ACOUGUE LTDA	35280141 903	61.971.659/00 01-80
1	VIAA CAPITALIZAÇÃO	351600023 717	61.975.754/00 01-51
1	SANTOS PROTESES DIGITAIS	351600023 725	61.976.284/00 01-40
1	M LUDEMAN SILVA COMUNICACAO	351600023 733	61.976.978/00 01-88
1	L P SANTOS	351600023 741	61.976.982/00 01-46
17	C D LOYOLA HORIKOSHI	351600023 644	61.976.993/00 01-26
1	NANCY BEAUTY ELETRO	351600023 750	61.977.121/000 1-82

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação desta notificação, para apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei 8.934/94. O recurso deverá ser protocolado, preferencialmente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo necessário o cadastramento prévio conforme os passos descritos no Manual de Peticionamento Eletrônico, disponível no site desta repartição, este deverá preencher os requisitos descritos nos artigos 121 e seguintes da IN DREI nº 81/2020 (<https://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas.html>). Excepcionalm ente, caso assim deseje, poderá protocolar a manifestação junto ao protocolo de entrada desta Casa, ou nos Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio no site: <http://atendimento.jucesp.sp.gov.br/agendamento/#/home>. Durante o prazo estabelecido, o processo ficará disponível para vistas às partes interessadas. A solicitação de vistas deverá ser assinada digitalmente com assinatura digital avançada ou qualificada e enviada como arquivo anexado para o e-mail: cre@jucesp.sp.gov.br.

Nº do Processo: 151.00000458/2026-55
B.A. 3.000.083/26-1
EMPRESA: Str Oficial De Pgmts Ltda (NIRE 3528022761) + 4

Assunto: Saneamento de B.A.
A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP comunica a GABRIELA ALKIMIM PODOLOGIA E GABRIELA VERONICA ALKIMIM DA SILVA que foi instaurado o Boletim Administrativo nº **3.000.083/26-1** nos assentamentos da empresa GABRIELA ALKIMIM PODOLOGIA, em razão da seguinte irregularidade identificada no ato arquivado: “Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do titular e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade)”. Dessa forma, Vossa Senhoria deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a publicação desta notificação, promover a regularização da pendência mediante a apresentação de ato de rerratificação, corrigindo a descrição do objeto empresarial. Caso entenda pertinente, poderá também apresentar defesa ou manifestação escrita dentro do mesmo prazo, expondo as razões que considerar cabíveis. Esclarecemos que a ausência de regularização ou de manifestação no prazo estabelecido poderá resultar no cancelamento do